



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVAGENS EM VEÍCULOS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação dos serviços abaixo relacionados, visam o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal Agricultura, Indústria e Comércio e Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, nos termos da Lei 8.666/93.

2.2. A contratação dos serviços se justifica pela necessidade de manutenção e lavagem dos veículos destas secretarias, para assim, manter os referidos veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, conforme solicitação:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO
01	150	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO TIPO PASSEIO
02	350	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO TIPO PASSEIO
03	162	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULO TIPO CAMINHONETA
04	320	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO TIPO CAMINHONETA
05	260	LAVAGEM COMPLETA PARA MOTOCICLETA
06	11	LAVAGEM COMPLETA PARA CAMINHÃO
07	25	LAVAGEM SIMPLES PARA CAMINHÃO
08	40	LAVAGEM BARCO
09	80	LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA – VEÍCULO TIPO TRATOR

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A lavagem será executada de acordo com solicitação das Secretarias;

3.2. A lavagem deve ser atendida no prazo máximo de 24 horas após cada solicitação;

3.3. Os serviços somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



4.1. A contratada vencedora deverá fornecer os serviços de forma **PARCELADA**, conforme demanda, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Prefeitura Municipal mediante a solicitação do responsável;

4.2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pelas Secretarias.

4.3. O servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo responsável da Secretaria Solicitante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA

5.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a contratada vencedora deverá comparecer até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

5.2. Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar imediatamente os serviços oferecidos, executando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência e ainda:

- a) Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;
- b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
- c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- d) Realizar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste;
- f) Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal;



000008

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.001/0001-00



6. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6.1. Uma vez decidida à contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

6.2. Convocar a contratada vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante nos autos;

6.3. Permitir acesso dos empregados da contratada vencedora às suas dependências para realizar os serviços contratados referentes ao objeto, quando necessário;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada vencedora;

6.5. Assegurar-se das boas condições dos serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade;

6.6. Efetuar o pagamento à contratada vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 12 meses.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

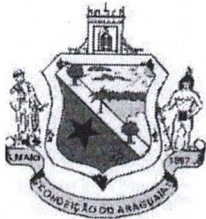
8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas dessa contratação correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Origem: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;



000009

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.001/0001-00



Programa: 03.03.01.04.122.0037.2035.33.90.39.00 Fonte: 15000000

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Programa: 08.08.01.18.122.0621.2154.33.90.39.00 Fonte: 15000000

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Programa: 06.06.06.20.122.0037.2.088.33.90.39.00 Fonte: 15000000

Origem: Prefeitura Municipal
Programa: 01.01.01.04.122.0003.2167.33.90.39.00 Fonte: 15000000

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da nota fiscal/fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal, poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:



000010

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.001/0001-00



- a. advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços;
- b. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Cota Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela secretaria municipal competente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

12.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

12.3. A Pregoeira poderá, no interesse do Executivo Municipal, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

12.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora;

12.5. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

12.6. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova;

12.7. A Pregoeira dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Certame no endereço: Travessa Vereador Virgolina Coelho, Nº1145, São Luiz II Cep: 68540-000, Conceição do Araguaia-PA.



000011

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.001/0001-00



12.8. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os Decretos n.º 3.555/2000 e 3.693/2000 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações;

12.9. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Conceição do Araguaia-PA, 02/08/2022.



Assinado de forma digital por ARLEIDE LORES DA SILVA
TIBOLLA:98260529068
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104, ou=presencial, cn=ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA:98260529068
Dados: 2022.08.02 12:33:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

Arleide Lores da Silva Tibolla
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
Port.: 0199/2021



Assinado de forma digital por JAIR LOPES MARTINS:31855318253
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104, ou=presencial, cn=JAIR LOPES MARTINS:31855318253
Dados: 2022.08.02 12:31:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

Jair Lopes Martins
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por BÁRBARA LIMA DE LIZ:82564892272
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104, ou=presencial, cn=BÁRBARA LIMA DE LIZ:82564892272
Dados: 2022.08.02 12:36:17 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

Bárbara Lima de Liz
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. Nº 009/2021



Assinado de forma digital por JUVENAL GONÇALVES PEREIRA:51674858272
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104, ou=presencial, cn=JUVENAL GONÇALVES PEREIRA:51674858272
Dados: 2022.08.02 12:35:04 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

Juvenal Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio